



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 29 de Setembro de 2008

Número 188

ÍNDICE

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 201/2008:

Torna público ter o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitido, por nota de 3 de Setembro de 2008, a Acta de Rectificação do Tratado entre o Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (Estados Membros das Comunidades Europeias) e o Reino de Espanha e a República Portuguesa Relativo à Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades Europeias, assinado em Madrid e em Lisboa em 12 de Junho de 1985, assinado em Roma em 30 de Abril de 2008 6982

Aviso n.º 202/2008:

Torna público ter o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitido, por nota de 4 de Setembro de 2008, a Terceira Acta de Rectificação do Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht em 7 de Fevereiro de 1992, assinada em Roma em 30 de Abril de 2008 6983

Ministério da Justiça

Portaria n.º 1092/2008:

Alarga a várias conservatórias a competência para a tramitação do regime especial de constituição imediata de associações. 6985

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1093/2008:

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Brotas, englobando vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Brotas, município de Mora, e anexa à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na mesma freguesia e município (processo n.º 2874-AFN) . . . 6985

Portaria n.º 1094/2008:

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Monforte (6), englobando vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia e município de Monforte (processo n.º 2943-AFN) . . . 6986

Portaria n.º 1095/2008:

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Monte Trigo, englobando vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Monte do Trigo, município de Portel (processo n.º 2936-AFN) 6986

Portaria n.º 1096/2008:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Monte Branco, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município de Vila Viçosa (processo n.º 404-AFN) 6987

Portaria n.º 1097/2008:

Anexa à zona de caça associativa de Alfundão vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alfundão, município de Ferreira do Alentejo (processo n.º 2039-AFN) 6987

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 201/2008

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, por nota de 3 de Setembro de 2008, a Acta de Rectificação do Tratado entre o Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (Estados Membros das Comunidades Europeias) e o Reino de Espanha e a República Portuguesa Relativo à Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades Europeias, assinado em Madrid e em Lisboa em 12 de Junho de 1985, assinada em Roma em 30 de Abril de 2008, cujo texto, na versão autêntica em língua portuguesa, se publica em anexo.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/85 e publicado em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 215, de 18 de Setembro de 1985.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 18 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

ACTA DE RECTIFICAÇÃO DO TRATADO ENTRE O REINO DA BÉLGICA, O REINO DA DINAMARCA, A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, A REPÚBLICA HELÉNICA, A REPÚBLICA FRANCESA, A IRLANDA, A REPÚBLICA ITALIANA, O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO, O REINO DOS PAÍSES BAIXOS E O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE (ESTADOS MEMBROS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS) E O REINO DE ESPANHA E A REPÚBLICA PORTUGUESA RELATIVO À ADESÃO DO REINO DE ESPANHA E DA REPÚBLICA PORTUGUESA ÀS COMUNIDADES EUROPEIAS, ASSINADO EM MADRID E EM LISBOA EM 12 DE JUNHO DE 1985.

Atendendo a que foram recenseados erros no texto original da versão portuguesa do Tratado entre o Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (Estados Membros das Comunidades Europeias) e o Reino de Espanha e a República Portuguesa Relativo à Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades Europeias, assinado em Madrid e em Lisboa em 12 de Junho de 1985, e de que é depositário o Governo da República Italiana;

Atendendo a que esses erros foram levados ao conhecimento dos Estados signatários do Tratado, por carta de 9 de Abril de 2008 do Jurisconsulto do Conselho da União Europeia aos Representantes Permanentes dos Estados membros;

Atendendo a que os Estados signatários não formularam quaisquer objecções às correcções propostas na referida carta antes do termo do prazo nela previsto;

Procedeu-se na data de hoje, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, à rectificação desses erros no sentido indicado em anexo.

Em fé do que foi redigida a presente acta, de que será enviada cópia aos Governos dos Estados signatários do referido Tratado.

Съставено в Рим на тринадесети април две хиляди и осма година.

Hecho en Roma el treinta de abril de dos mil ocho.

V Římě dne třicátého dubna roku dva tisíce osm.

Udfærdiget i Rom, den tredivte april to tusind og otte.

Geschehen zu Rom am dreißigsten April zweitausendacht.

Koostatud kahe tuhande kaheksanda aasta kolmekümnenadal aprillil Roomas.

Ρώμη, τριάντα Απριλίου του έτους δύο χιλιάδες οκτώ.

Done at Rome on the thirtieth day of April in the year two thousand and eight.

Fait à Rome, le trente avril deux mille huit.

Arna déanamh sa Róimh, an tríochadú lá d'Aibreán sa bhliain dhá mhíle a hocht.

Fatto a Roma addi trenta aprile duemilaotto.

Romā, divi tūkstoši astotā gada trīsdesmitajā aprīlī.

Priimta Romoje du tūkstančiai aštuntų metų balandžio trisdešimtą dieną.

Kelt Rómában, a kétezer-nyolcadik év április havának harmincadik napján.

Maghmul f'Ruma fit-tletin jum ta' April fis-sena elfejn u tmienja.

Gedaan te Rome, de dertigste april tweeduizendacht.

Sporządzono w Rzymie trzydziestego kwietnia roku dwa tysiące ósmego.

Feito em Roma, ao trigésimo dia do mês de Abril do ano de dois mil e oito.

Întocmit la Roma, treizeci aprilie a anului două mii opt.

V Ríme tridsiateho apríla dvetisícosem.

V Rimu, tridesetega aprila leta dva tisoč osem.

Tehty Roomassa kolmantenakymmenentenä päivänä huhtikuuta vuonna kaksituhattakahdeksan.

Utfärdat i Rom den trettionde april år tjugohundraåtta.

Ръководител на отдела за дипломатически спорове и международни договори,

El Jefe de la Unidad de lo Contencioso Diplomático y de los Tratados,

Vedoucí oddělení pro diplomatické spory a mezinárodní smlouvy,

Chef for Enheden for Diplomatiske Tvister og Traktater,

Der Leiter des Referats für diplomatische Streitfälle und Verträge,

Diplomaatliste suhete ja lepingute osakonna peadirektor,

Ο Προϊστάμενος της Μονάδας Διπλωματικών Διαφορών και Συνθηκών,

Head of the Unit for Diplomatic Issues and Treaties,

Le chef de l'unité du contentieux diplomatique et des traités,

Ceannasaí Aonad na nDíospóidí Taidhleoireachta agus na gConarthái,

Il Capo dell'Unità per il Contenzioso Diplomatico e dei Trattati,

Diplomātisko lietu un līgumu nodaļas vadītājs,

Diplomatinių reikalų ir sutarčių skyriaus vadovas,

A diplomáciai ügyek és nemzetközi szerződések osztályának vezetője,

Il-Kap ta' l-Unità għall-Affarijiet Diplomatiki u t-Trattati,

Het Hoofd van de Afdeling Diplomatieke Geschillen en Verdragen,

Szef Działu ds. Dyplomatycznych i Traktatów,

O chefe da Unidade do Contencioso Diplomático e dos Tratados,

Şeful Unităţii pentru contencios diplomatic şi tratate,

Vedúci odboru pre diplomatické spory a medzinárodné zmluvy,

Vodja oddelka za diplomatske zadeve in mednarodne pogodbe,

Diplomaattisten riita-asiain ja valtiosopimusasiain yksikön päällikkö,

Chefen för avdelningen för diplomatiska tvister och fördrag,

p.p. Adriano Zeddesch

ANEXO

ACTA DE RECTIFICAÇÃO DO TRATADO ENTRE O REINO DA BÉLGICA, O REINO DA DINAMARCA, A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, A REPÚBLICA HELÉNICA, A REPÚBLICA FRANCESA, A IRLANDA, A REPÚBLICA ITALIANA, O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO, O REINO DOS PAÍSES BAIXOS E O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE, (ESTADOS MEMBROS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS) E O REINO DE ESPANHA E A REPÚBLICA PORTUGUESA RELATIVO À ADESAO DO REINO DE ESPANHA E DA REPÚBLICA PORTUGUESA À COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA E À COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA, ASSINADO EM LISBOA EM 12 DE JUNHO DE 1985.

(*Jornal Oficial*, n.º L 302, de 15 de Novembro de 1985)

Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia

1 — Artigo 185.º, primeiro período, onde se lê:

«Os recursos perante o Tribunal de Justiça não têm efeito suspensivo.»

leia-se:

«Os recursos interpostos para o Tribunal de Justiça não têm efeito suspensivo.»

2 — Artigo 192.º, segundo parágrafo, segundo período, onde se lê:

«A fórmula executória é apostá,»

leia-se:

«A ordem de execução é apostá,»

3 — Artigo 202.º, segundo e terceiro parágrafos, onde se lê:

«Os créditos que não tenham sido utilizados até ao final do ano financeiro, exceptuando os respeitantes às despesas de pessoal, podem transitar para o ano financeiro seguinte, e unicamente para esse, nas condições que serão fixadas em execução do artigo 209.º»

Os créditos são especificados em capítulos, agrupando as despesas segundo a sua natureza ou destino, e subdivididos, quando necessário, em conformidade com a regulamentação adoptada por força do artigo 209.º»

leia-se:

«As dotações que não tenham sido utilizadas até ao final do ano financeiro, exceptuando os respeitantes às despesas de pessoal, podem transitar para o ano financeiro seguinte, e unicamente para esse, nas condições que serão fixadas em execução do artigo 209.º»

As dotações são especificadas em capítulos, agrupando as despesas segundo a sua natureza ou destino, e subdivididas, quando necessário, em conformidade com a regulamentação adoptada por força do artigo 209.º»

4 — Artigo 208.º, primeiro parágrafo, onde se lê:

«A Comissão, desde que informe do facto as autoridades competentes dos Estados membros interessados, pode transferir para a moeda de um dos Estados membros os haveres que detenha na moeda de outro Estado membro, na medida em que se torne necessário utilizar tais haveres para os fins previstos no presente Tratado. A Comissão evitará, na medida do possível, proceder a tais transferências, caso detenha haveres disponíveis ou realizáveis nas moedas de que necessita.»

leia-se:

«A Comissão, desde que informe do facto as autoridades competentes dos Estados membros interessados, pode transferir para a moeda de um dos Estados membros os activos que detenha na moeda de outro Estado membro, na medida em que se torne necessário utilizar tais activos para os fins previstos no presente Tratado. A Comissão evitará, na medida do possível, proceder a tais transferências, caso detenha activos disponíveis ou realizáveis nas moedas de que necessita.»

Изложенный по-горе текст в заверенной копии на единственном оригинале на протокола по поправке к Договору за присоединение к Европейскому сообществу, подписан в Мадриде и Лиссабоне на 12 июня 1985 г. и депонирован в архивах на правительств на Итальянской республике.

El texto precedente es una copia autenticada del único original del Acta de corrección de errores del Tratado relativo a la adhesión a las Comunidades Europeas, firmado en Madrid y Lisboa el 12 de junio de 1985 y depositado en el archivo del Gobierno de la República Italiana.

Výše uvedený text je ověřeným odpisem jediného prototypu protokolu o opravách smlouvy o přistoupení k Evropským společenstvím podepsané v Madridu a v Lisabonu dne 12. června 1985 a uložen v archívu vlády Italské republiky.

Ovenstående text är en bekräftad kopia af originaldokumentet af berigtigelsesprotokollet til traktaten om tiltrædelse af De Europæiske Fællesskaber, underskrevet i Madrid og Lissabon den 12. juni 1985 og deponeret i Den Italienske Republiks regerings arkiver.

Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift der Urschrift des Berichtigungsprotokolls zu dem am 12. Juni 1985 in Madrid und Lissabon unterzeichneten und im Archiv der Regierung der Italienischen Republik hinterlegten Beitrittsvertrag zu den Europäischen Gemeinschaften.

Elsővett szöveg az 1985. június 12-én Madridban és Lisszabonban aláírt és az Olasz Köztársaság kormánya által a saját archívumában elhelyezett eredeti szövegnek hiteles másolata.

Το ανωτέρω κείμενο αποτελεί πιστοποιημένο αντίγραφο του πρωτοτύπου διόρθωσης της Συνθήκης Προσχώρησης στις Ευρωπαϊκές Κοινωνίες, η οποία υπογράφηκε στη Μαδρίδα και στη Λισαβόνα στις 12 Ιουνίου 1985 και κατατίθεται στις αρχές της κυβέρνησης της Ιταλικής Δημοκρατίας.

The preceding text is a certified true copy of the single original of the Procs-Verbal of Rectification of the Treaty of Accession to the European Communities, signed at Madrid and Lisbon on 12 June 1985 and deposited in the archives of the Government of the Italian Republic.

Le texte qui figure ci-dessus est une copie certifiée conforme à l'original, établi en un exemplaire unique, du procès-verbal de rectification du traité d'adhésion aux Communautés européennes signé à Madrid et à Lisbonne le 12 juin 1985 et déposé dans les archives du gouvernement de la République italienne.

Is kóp dhlis dheiminthe é an téacs thuas de scríbhinn bhunaidh aonair na Mionnairíse Ceartaith maidir leis an gConradh i dteacht Aontachais leis na Comheagbail Eorpacha, ama aithníd i Madrid agus i Lissabon an 12 Meitheamh 1985 agus ama Itailiúchd i gearrtian Rialtas Phoblacht na hÍodáile.

Il testo precedente è una copia autenticata dell'originale unico del processo verbale di rettifica del trattato di adesione alla Comunità europea, firmato a Madrid e Lisbona il 12 giugno 1985 e depositato negli archivi del governo della Repubblica Italiana.

Sis teksto ir oriģināls – labojuma verbālprocesa Līgumam par pievienošanu Eiropas Kopienītn, kas parakstīta Madridā un Lisabonā 1985. gada 12. jūnijā un deponēta Itālijas Republikas valdības arhīvā – apliecinātā kopija.

Pirmiau pateiktas tekstas yra Sudėjimo į Europos Bendrijas sutarties, patvirtintos 1985 m. birželio 12 d. Madride ir Lisabone bei deponuotos Italijos Respublikos Vyriausybės archyvuose, kladę išauyimo protokolo vienintelio originalo pavirtinimo kopija.

A fenti szöveg az Európai Közösségekhez történő csatlakozásról szóló, 1985. június 12-én Madridban és Lisszabonban aláírt és az Olasz Köztársaság kormánya által a saját archívumában elhelyezett eredeti szövegnek hiteles másolata.

Il-text ta' qabel hu kopja awtentika cċertifikata ta' l-original uniku tal-Proċess-Verbali ta' Rettifika tas-Trattati ta' Adeżjoni mal-Comunijiet Ewropej, iffirmat f'Madrid u Lisabona fit-12 ta' Ġunju 1985 u deponat f'arċivji tal-Gvern tal-Repubblika ta' l-Italja.

Bovenstaande tekst is een voor eensluidend gewaarmerkt afschrift van het in één exemplaar opgesteld proces-verbaal van verbetering van het Verdrag betreffende de toetreding tot de Europese Gemeenschappen, ondertekend te Madrid en te Lissabon op 12 juni 1985 en neergelegd in het archief van de regering van de Italiaanse Republiek.

Powyższy tekst jest uwierzytelnionym odpisem jednego oryginalnego egzemplarza protokołu sprzeczności tekstu traktatu o przystąpieniu do Wspólnot Europejskich, podpisanego w Madrycie i Lizbonie dnia 12 czerwca 1985 r. i złożonego w archiwum Rządu Republiki Włoskiej.

O texto supra é uma cópia autenticada do original único da Acta de Rectificação do Tratado de Adesão às Comunidades Europeias, assinado em Madrid e em Lisboa, aos 12 de Junho de 1985 e depositado nos arquivos do Governo da República Italiana.

Textul anterior este o copie legalizată conformă cu originalul unic al procesului verbal de rectificare a Tratatului privind adăsură Republicii Bulgaria și a României la Uniunea Europeană, semnat la Madrid și la Lisabona la 12 iunie 1985 și depus în arhivele Guvernului Republicii Italiene.

Uvedený text je overeným odpisem jediného originálu zápisnice o opravě Smlouvy o přistoupení k Evropským společenstvím podepsané v Madridu a Lisabonu 12. června 1985, která je uložena v archívu vlády Italské republiky.

Zgorajše besedilo je overjen izvod edinega izvornika zapisnika o popravku Pogodbe o pristopu k Evropskim skupnostim, podpisane 12. junija 1985 v Madridu in Lisaboni ter deponirane v arhivu Vlade Italijanske republike.

Edellä oleva tekst on oikeaksi todistettu jäljennös alkuperäisestä yhtenä kappaleesta laaditusta, Madridissa ja Lisabonissa 12 päivänä kesäkuuta 1985 allekirjoitetusta ja Italian tasavallan hallituksen arkistissa säilytetystä Euroopan yhteisöihin liittymisestä tehdyn sopimuksen oikaisuista koskevasta pöytäkirjasta.

Ovenstående text är en bekräftad kopia av det enda originaldokumentet af rättelseprotokollet till det i Madrid och Lissabon den 12 juni 1985 undertecknade fördraget om anslutning till Europeiska gemenskaperna, vilket finns deponerat i Republikens Italiens regerings arkiv.

Per il Capo dell'Unità per il Contenzioso Diplomatico e dei Trattati

Adolfo Zucchi

Aviso n.º 202/2008

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, por nota de 4 de Setembro de 2008, a Terceira Acta de Rectificação do Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht em 7 de Fevereiro de 1992, assinada em Roma em 30 de Abril de 2008, cujo texto na versão autêntica em língua portuguesa se publica em anexo.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 40/92 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 63/92, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1992, tendo depositado o instrumento de ratificação, em 16 de Fevereiro de 1993, junto do Governo da República Italiana, depositário do Tratado. O Tratado vigora desde 1 de Novembro de 1993.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 18 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

**TERCEIRA ACTA DE RECTIFICAÇÃO DO TRATADO
DA UNIÃO EUROPEIA,
ASSINADO EM MAASTRICHT EM 7 DE FEVEREIRO DE 1992**

Atendendo a que foram recenseados erros no texto original da versão portuguesa do Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht em 7 de Fevereiro de 1992, e de que é depositário o Governo da República Italiana;

Atendendo a que esses erros foram levados ao conhecimento dos Estados signatários do Tratado, por carta de 9 de Abril de 2008 do Jurisconsulto do Conselho da União Europeia aos Representantes Permanentes dos Estados membros;

Atendendo a que os Estados signatários não formularam quaisquer objecções às correcções propostas na referida carta antes do termo do prazo nela previsto:

Procedeu-se na data de hoje, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, à rectificação desses erros no sentido indicado em anexo.

Em fé do que foi redigida a presente terceira acta, de que será enviada cópia aos Governos dos Estados signatários do referido Tratado.

Составлено в Рим на тринадцети април две хиляди и осма година.

Hecho en Roma el treinta de abril de dos mil ocho.

V Římě dne třicátého dubna roku dva tisíce osm.

Udfærdiget i Rom, den tredivte april to tusind og otte.

Geschehen zu Rom am dreißigsten April zweitausendacht.

Koostatud kahe tuhande kaheksanda aasta kolmekümnenadal aprillil Roomas.

Ρώμη, τριάντα Απριλίου του έτους δύο χιλιάδες οκτώ.

Done at Rome on the thirtieth day of April in the year two thousand and eight.

Fait à Rome, le trente avril deux mille huit.

Arna déanamh sa Róimh, an tríochadú lá d'Aibreán sa bhliain dhá mhíle a hocht.

Fatto a Roma addì trenta aprile duemilaotto.

Romā, divi tūkstoši astotā gada trīsdesmitajā aprīlī.

Priimta Romoje du tūkstančiai astuntųjų metų balandžio trisdešimtą dieną.

Kelt Rómában, a kétezer-nyolcadik év április havának harmcadik napján.

Maghamul f'Ruma fit-tletin jum ta' April fis-sena elfejn u tmienja.

Gedaan te Rome, de dertigste april tweeduizendacht.

Sporządzono w Rzymie trzydziestego kwietnia roku dwa tysiące ósmego.

Feito em Roma, ao trigésimo dia do mês de Abril do ano de dois mil e oito.

Íntocmit la Roma, treizeci aprilie a anului două mii opt.

V Ríme tridsiateho aprila dvetisícosem.

V Rimu, tridesetega aprila leta dva tisoč osem.

Tehty Roomassa kolmantenakymmenentenä päivänä huhtikuuta vuonna kaksituhattakahdeksan.

Utfärdat i Rom den trettionde april år tjugohundraåtta.

Ръководител на отдела за дипломатически спорове и международни договори,

El Jefe de la Unidad de lo Contencioso Diplomático y de los Tratados,

Vedoucí oddělení pro diplomatické spory a mezinárodní smlouvy,

Chef for Enheden for Diplomatiske Tvister og Traktater,

Der Leiter des Referats für diplomatische Streitfälle und Verträge,

Diplomaatiliste suhete ja lepingute osakonna peadirektor,

Ο Προϊστάμενος της Μονάδας Διπλωματικών Διαφορών και Συνθηκών,

Head of the Unit for Diplomatic Issues and Treaties,

Le chef de l'unité du contentieux diplomatique et des traités,

Ceannasaí Aonad na nDiospóidí Taidhleoireachta agus na gConarthai,

Il Capo dell'Unità per il Contenzioso Diplomatico e dei Trattati,

Diplomātisko lietu un līgumu nodaļas vadītājs,
Diplomatinių reikalų ir sutarčių skyriaus vadovas,
A diplomáciai ügyek és nemzetközi szerződések osztályának vezetője,
Il-Kap ta' l-Unità għall-Affarijiet Diplomatici u t-Trattati,
Het Hoofd van de Afdeling Diplomatieke Geschillen en Verdragen,
Szef Działu ds. Dyplomatycznych i Traktatów,
O chefe da Unidade do Contencioso Diplomático e dos Tratados,
Şeful Unităţii pentru contencios diplomatic şi tratate,
Vedúci odboru pre diplomatické spory a medzinárodné zmluvy,
Vodja oddelka za diplomatske zadeve in mednarodne pogodbe,
Diplomaattisten riita-asiain ja valtiosopimusasiain yksikön päällikkö,
Chefen för avdelningen för diplomatiska tvister och fördrag,

p.p. *Adrian Zedesch*

ANEXO

**ACTA DE RECTIFICAÇÃO DO TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA,
ASSINADO EM MAASTRICHT EM 7 DE FEVEREIRO DE 1992**

(CONF-UP-UEM 2002/1/92 REV 1,
de 12 de Fevereiro de 1992)

(Jornal Oficial, n.º C 191, de 29 de Julho de 1992)

1) Tratado da União Europeia

a) Artigo G, ponto 41 (relativamente ao primeiro parágrafo do artigo 138.º-C) (página UP-UEM/p 83) (JO, C 191/1992, p. 31):

Onde se lê:

«..., e enquanto o processo jurisdicional não se encontrar concluído.»

leia-se:

«..., e enquanto o processo judicial não se encontrar concluído.»

b) Artigo G, ponto 55 (relativamente ao segundo parágrafo do artigo 176.º) (página UP-UEM/p 95) (JO, C 191/1992, p. 35):

Onde se lê:

«Esta obrigação não prejudica aquela que decorre da aplicação do segundo parágrafo do artigo 215.º»

leia-se:

«Esta obrigação não prejudica aquela que possa decorrer da aplicação do segundo parágrafo do artigo 215.º»

c) Artigo G, ponto 73 (relativamente ao primeiro parágrafo do artigo 205.º) (página UP-UEM/p 116) (JO, C 191/1992, p. 35):

Onde se lê:

«A Comissão executa o orçamento nos termos da regulamentação adoptada em execução do artigo 209.º, sob sua própria responsabilidade e até ao limite das dotações concedidas, ...»

leia-se:

«A Comissão executa o orçamento nos termos da regulamentação adoptada em execução do artigo 209.º, sob sua própria responsabilidade e até ao limite das dotações aprovadas, ...»

2) Protocolos

Protocolo Relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu

Artigo 30.º, n.º 1 (página P/UP-UEM/p 23) (JO, C 191/1992, p. 74):

Onde se lê:

«1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º, o BCE será dotado pelos bancos centrais nacionais de activos de reserva que não sejam moedas comunitárias, ...»

leia-se:

«1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º, o BCE será dotado pelos bancos centrais nacionais de activos de reserva que não sejam moedas dos Estados membros, ...»

Изложение текста по-горе текст с заверено копие на единствения оригинал на третия протокол за поправка към Договора за Европейския съюз, подписан в Мaastricht на 7 февруари 1992 г. и депозиран в архивите на правителството на Италианската република.

El texto precedente es una copia auténtica del único original de la tercera Acta de corrección de errores del Tratado de la Unión Europea, firmado en Maastricht el 7 de febrero de 1992 y depositado en el archivo del Gobierno de la República Italiana.

Vše uvedení text je ověřeným opisem jediného prvopisu třetího protokolu o opravách Smlouvy o Evropské unii podepsané v Maastrichtu dne 7. února 1992 a uložené v archívu vlády Italské republiky.

Oversættende tekst er en bekræftet gengang af originaltekstkomplekset af tredje berigtigelsesprotokol til traktaten om Den Europæiske Union, undertegnet i Maastricht den 7. februar 1992 og deponeret i Den Italienske Republiks regerings arkiv.

Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift des Urtextes des dritten Berichtigungsprotokolls zu dem am 7. Februar 1992 in Maastricht unterzeichneten und im Archiv der Regierung der Italienischen Republik hinterlegten Vertrag über die Europäische Union.

Eelnev tekst on 7. veebruaril 1992 Maastrichts alla kirjutatud ja Itaalia Vabariigi valitsuse arhiivi hoole alla Euroopa Liidu lepingu ühes originaaltekstide komplektis koosmõeld kolmanda parandusprotokollile ühtsuse koopia.

To ověřený opis jednoho autentického originálu třetího protokolu o opravách Smlouvy o Evropské unii, podepsané v Maastrichtu dne 7. února 1992 a uložené v archívu vlády Italské republiky.

The preceding text is a certified true copy of the single original of the Third Procs-Verbal of Rectification of the Treaty on European Union, signed at Maastricht on 7 February 1992 and deposited in the archives of the Government of the Italian Republic.

Le texte qui figure ci-dessus est une copie certifiée conforme à l'original, établi en un exemplaire unique, du troisième procès-verbal de rectification du traité sur l'Union européenne, signé à Maastricht le 7 février 1992 et déposé dans les archives du gouvernement de la République italienne.

Il testo precedente è una copia autentica dell'originale unico del terzo processo verbale di rettifica del trattato sull'Unione europea, firmato a Maastricht il 7 febbraio 1992 e depositato negli archivi del governo della Repubblica italiana.

Šis teksts ir oriģināls – tieši tāds pats kā oriģināls, kas parakstīts Maastrichtā 1992. gada 7. februārī un deponēts Itālijas Republikas valdības arhīvā – apliecinātā kopija.

Pirmās patēriņas teksts yra Europos Sąjungos statutus, pasirašytas 1992 m. vasario 7 d. Maastrichte ir deponuotas Italijos Respublikos Vyriausybės archyvuose, trečiojo klaidų ištaisymo protokolo vienintelio originalo pavirtinta kopija.

A fenti szöveg az Európai Unióról szóló, 1992. február 7-án Maastrichtban aláírt és az Olasz Köztársaság kormányának irattárában levő hitelesített szöveghelyre vonatkozó harmadik javítóhatározat egyetemes eredetű szövegnek hitelesített másolata.

It-testi teksti on 7. veebruaril 1992 Maastrichts alla kirjutatud ja Itaalia Vabariigi valitsuse arhiivi hoole alla Euroopa Liidu lepingu ühes originaaltekstide komplektis koosmõeld kolmanda parandusprotokollile ühtsuse koopia.

It-testi teksti on 7. veebruaril 1992 Maastrichts alla kirjutatud ja Itaalia Vabariigi valitsuse arhiivi hoole alla Euroopa Liidu lepingu ühes originaaltekstide komplektis koosmõeld kolmanda parandusprotokollile ühtsuse koopia.

Bovenstaande tekst is een voor eensluidend gewaarmerkt afschrift van het in één exemplaar opgesteld derde proces-verbaal van verbetering van het Verdrag betreffende de Europese Unie, ondertekend in Maastricht op 7 februari 1992 en nedergelegd in het archief van de regering van de Italiaanse Republiek.

Powytzany tekst jest uwierzytelnionym opisem jedynego oryginalnego egzemplarza trzeciego protokolu sprostowania tekstu Traktatu o Unii Europejskiej podpisanego w Maastricht dnia 7 lutego 1992 r. i ulozonego w archiwum Rządu Republiki Wlokskiej.

O texto supra é uma cópia autêntica do original único da Terceira Acta de Rectificação do Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht, em 7 de Fevereiro de 1992 e depositado nos arquivos do Governo da República Italiana.

Textul anterior este o copie legalizată conform cu originalul unic al celui de-al treilea proces verbal de rectificare a Tratatului privind Uniunea Europeană, semnat la Maastricht la 7 februarie 1992 și depus în arhivele Guvernului Republicii Italiene.

Uvedený text je ověřenou věrnou kopií jediného originálu třetího zápisnice o opravě Smlouvy o Evropské unii, podepsané v Maastrichtu 7. února 1992, která je uložena v archívu vlády Italské republiky.

Zgornje besedilo je overjen izvod edinega izvornika tretjega zapisa o popravi Pogodbe o Evropski uniji, podpisane 7. februarja 1992 v Maastrichtu in deponirane v arhivu Vlade Italijanske republike.

Edellä oleva teksti on oikeaksi todistettu jälleensu alkuperäisestä yhtenä tappelona laadittuna, Maastrichtissa 7 päivänä helmikuuta 1992 allekirjoitettu ja Italian tasavallan hallituksen arkistoon talletettu Euroopan unionista tehdyn sopimuksen oikaisemista koskevista kolmasta pöytäkirjasta.

Ovættende tekst er en bekræftet kopi af det endelige originalkomplekset af det tredje rettelserprotokoll til det i Maastricht den 7. februar 1992 undertegnede fdrdraget om Europæiske unionen, vilket fins deponeret i Republikken Italiens regerings arkiv.

Per il Capo dell'Unità per il Contenzioso Diplomatico e dei Trattati

Antonio Roselli

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1092/2008

de 29 de Setembro

A associação na hora é um balcão único criado pela Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, que veio permitir a constituição de uma associação num único momento, em atendimento presencial único. Trata-se de um serviço que simplifica os actos necessários para constituir uma associação e que permite a prática desse acto de forma mais rápida, mais simples, mais segura e mais barata face ao método tradicional de constituição de associações.

Este balcão permite prestar um serviço de valor acrescentado aos cidadãos, fomentar o associativismo e contribuir para o enriquecimento da sociedade civil.

O serviço associação na hora começou a ser prestado em Outubro de 2007 em 9 postos de atendimento. Neste momento, já se encontra disponível em 36 postos de atendimento espalhados por Portugal continental e na Região Autónoma dos Açores.

Os resultados até agora obtidos demonstram uma adesão bastante relevante por parte dos cidadãos: até ao final de Agosto de 2008 já tinham sido constituídas 781 associações na hora e, em Agosto de 2008, o tempo médio para a constituição uma associação na hora foi de quarenta e cinco minutos. Desde o início da disponibilização da associação na hora até ao final do mês de Agosto de 2008, 44 % das associações constituídas em Portugal foram associações na hora.

Tendo em conta que a avaliação da prestação deste serviço é bastante positiva e que estão reunidas as necessárias condições técnicas e humanas para o efeito, é possível disponibilizar a associação na hora em oito novas conservatórias. Com esta expansão, a associação na hora fica disponível em 44 postos de atendimento espalhados por Portugal continental e na Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Competência

A competência para a tramitação do regime especial de constituição imediata de associações é alargada às seguintes conservatórias:

- Conservatória do Registo Comercial de Águeda;
- Conservatória do Registo Comercial do Barreiro;
- Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha;
- Conservatória do Registo Comercial da Covilhã;
- Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz;
- Conservatória do Registo Comercial da Horta;
- Conservatória do Registo Comercial da Maia;
- Conservatória do Registo Comercial de Óbidos.

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

A atribuição de competência à Conservatória do Registo Comercial de Óbidos para a tramitação do regime especial de constituição imediata de associações produz efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2008.

Artigo 3.º

Início de vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 24 de Setembro de 2008.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1093/2008

de 29 de Setembro

Pela Portaria n.º 823/2002, de 6 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Brotas (processo n.º 2874-

-AFN), situada no município de Mora, válida até 6 de Julho de 2008, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Brotas.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 21.º e 26.º em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça é renovada, por um período de seis anos, e com efeitos a partir do dia 7 de Julho de 2008, englobando vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Brotas, município de Mora, com a área de 489 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na mesma freguesia e município, com a área de 140 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 629 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ser os seguintes:

a) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;

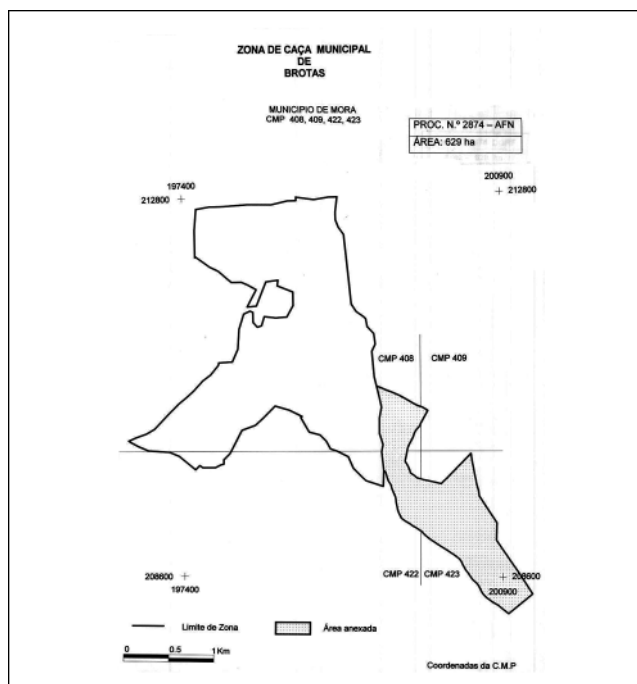
b) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;

c) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

d) 10 % aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

5.º A presente anexação produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Setembro de 2008.



Portaria n.º 1094/2008

de 29 de Setembro

Pela Portaria n.º 1033/2002, de 12 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Monforte (6) (processo n.º 2943-AFN), situada no município de Monforte, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Concelho de Monforte.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

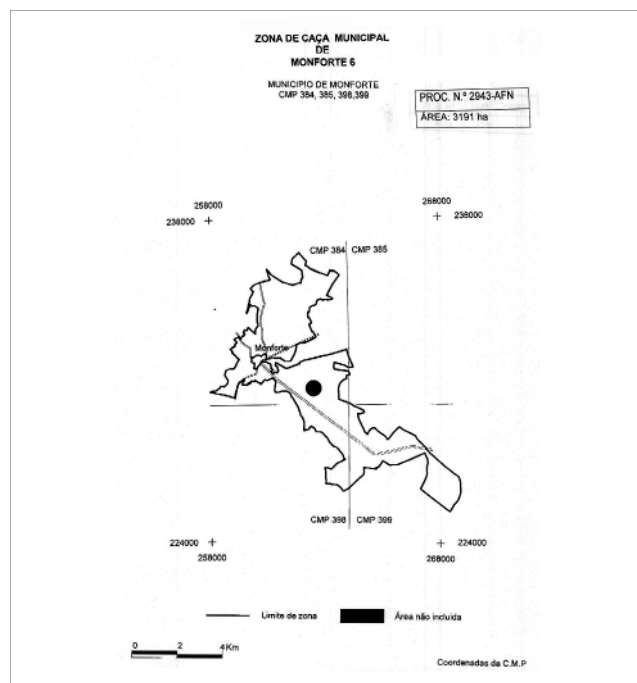
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, esta zona de caça é renovada, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia e município de Monforte, com a área de 3191 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Setembro de 2008.



Portaria n.º 1095/2008

de 29 de Setembro

Pela Portaria n.º 1015/2002, de 9 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Monte Trigo (pro-

cesso n.º 2936-AFN), situada no município de Portel, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Portel e para a Associação de Caçadores e Pescadores de Monte do Trigo.

Veio agora a entidade titular requerer a sua renovação.

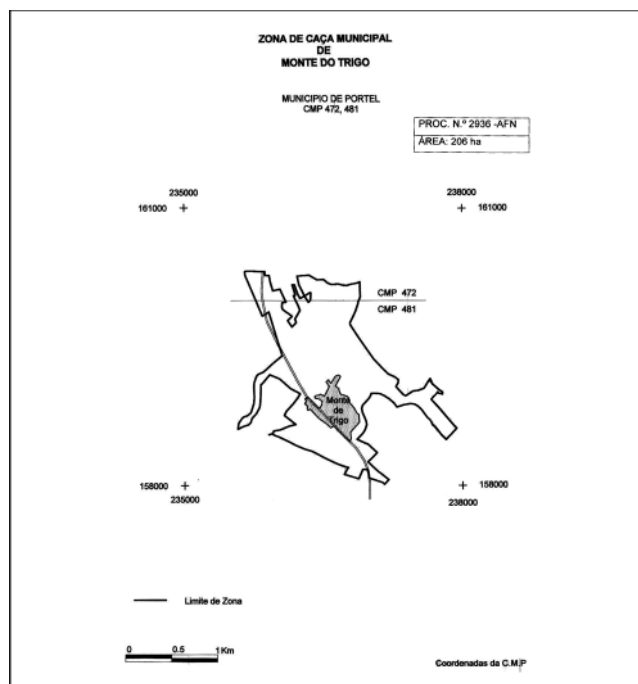
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça é renovada, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Monte do Trigo, município de Portel, com a área de 206 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Setembro de 2008.



Portaria n.º 1096/2008

de 29 de Setembro

Pela Portaria n.º 1055/2002, 19 de Agosto, foi renovada até 2 de Junho de 2008 a zona de caça associativa do Monte Branco (processo n.º 404-AFN), situada no município de Vila Viçosa, concessionada à ACAPECO — Associação de Caçadores de Perdizes e Coelhoos.

Pela Portaria n.º 1244/2004, de 24 de Setembro, foram anexados à referida zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 1048 ha.

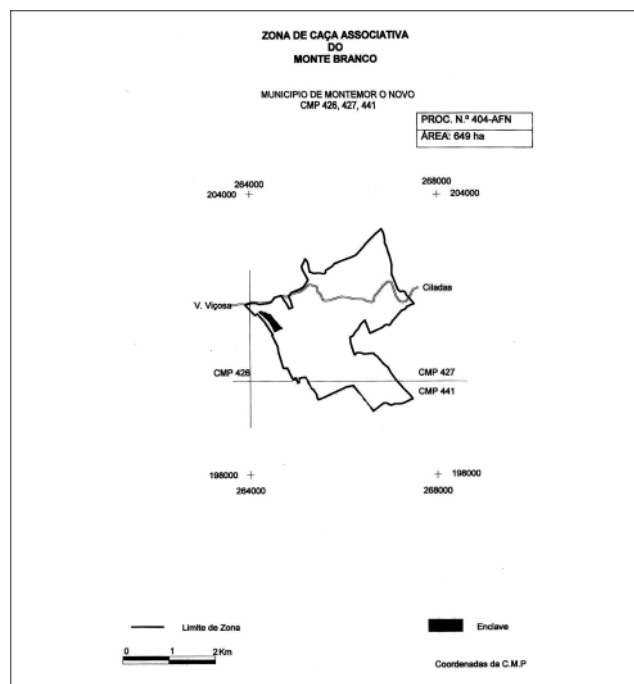
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município de Vila Viçosa, com a área de 649 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 3 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Setembro de 2008.



Portaria n.º 1097/2008

de 29 de Setembro

Pela Portaria n.º 1323/2003, de 28 de Novembro, foi renovada a zona de caça associativa de Alfundão (processo n.º 2039-AFN), situada no município de Ferreira do Alentejo, concessionada ao Clube de Caçadores O Grandão.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

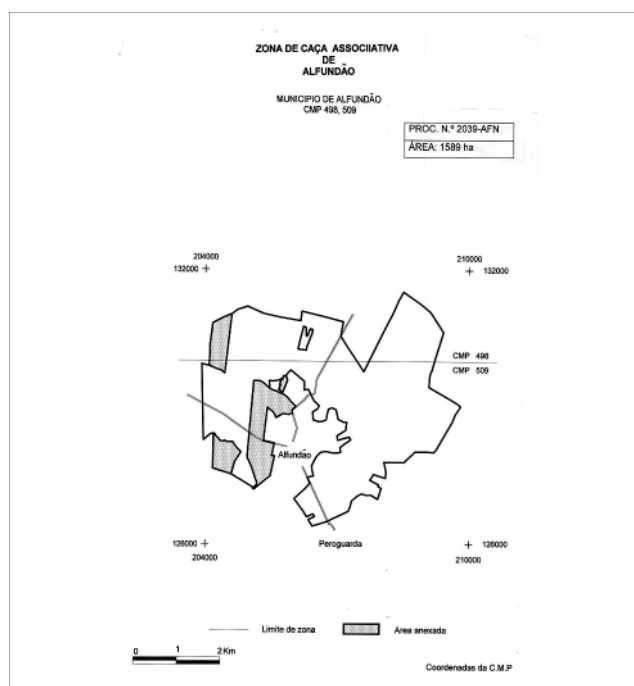
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alfundão, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 198 ha, ficando a mesma com a área total de 1589 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*. Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Setembro de 2008.



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa